Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 114/2017 Erechim, 22 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 107/2017, que Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Técnico de Tributos Municipais e adequar a descrição de suas atividades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 107/2017.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Técnico de Tributos Municipais e adequar a descrição de suas atividades.

Art. 1.º Fica ampliado o número de cargos de Técnico de Tributos Municipais, constante no Art. 3.º da Lei n.º 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Técnico de Tributos Municipais	*21*	***12***

....."*(NR)*

Art. 2.º Fica alterada a descrição das atribuições do cargo de Técnico de Tributos Municipais, constante no Anexo I da Lei n.º 3.919/2005, visando a adequação das atividades desenvolvidas pelos servidores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CARGO: TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Executar tarefas auxiliares às exercidas pelo Auditor-fiscal de Tributos Municipais, na orientação de contribuintes e atividades administrativas em geral, relacionadas às funções da Secretaria Municipal da Fazenda.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- acompanhar e dar suporte técnico aos Auditores-fiscais de Tributos Municipais, naquilo que for necessário para bem e melhor desempenhar as atividades da administração tributária municipal;
- acompanhar e dar suporte técnico aos Auditores-fiscais de Tributos Municipais, quando de visita em estabelecimentos de contribuintes, objetivando dar comprimento da legislação tributária,
- dar suporte técnico ao serviço de plantão fiscal e de atendimento ao público;
- assessorar na manutenção e atualização do cadastro de contribuintes de tributos municipais;
- fazer verificações "in loco", para o fornecimento de inscrições de contribuintes de Tributos Municipais;
- prestar informações em processo, conceder parcelamentos; emitir certidões de situação fiscal; calcular os acréscimos nos tributos vencidos; proceder à inscrição de créditos tributários em Dívida Ativa;
- assessorar os Auditores-fiscais de Tributos Municipais, na realização de auditorias fiscais;
- desenvolver atividades administrativas relacionadas à administração tributária;
- dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo;
- realizar a análise preliminar de documentos para a realização de inscrição de contribuintes

de tributos municipais, bem como no pedido de alvarás de localização e funcionamento;
- atuar no suporte técnico de campanhas que visem à educação tributária;
- a execução de atividades acessórias e preparatórias e o assessoramento técnico e administrativo, na ação fiscal relativa aos tributos de competência do Município e nas demais atividades relacionadas às funções institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda;
- exercer e executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes.

.....” (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, 01 – Secretaria Municipal da Fazenda, 04.129.0010.2.018 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 04.123.0010.2.017 – Administração Financeira, Contábil e Orçamentária, 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de novembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Técnico de Tributos Municipais e adequar a descrição de suas atividades.

A proposição tem por finalidade o aumento do número de cargos de Técnicos de Tributos Municipais, tendo em vista a disposição no artigo 27A da mesma Lei n.º 3.919/2005, que aduz: *"A lotação e o exercício das atividades de fiscalização, arrecadação e cobrança na Secretaria Municipal da Fazenda, junto ao Setor de Arrecadação, serão exclusivos de cargos de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais e de Técnicos de Tributos Municipais, sem prejuízo dos demais cargos lotados até essa data. (...) Parágrafo único. As atividades de apoio ao setor de arrecadação poderão ser exercidas por servidores ocupantes de outros cargos públicos efetivo."*

Dessa forma, para que seja atendido o preceito legal em toda a dua integralidade, se faz necessário o aumento do número de cargos, destacando que o provimento desses novos cinco servidores não será feito de imediato.

A nomeação em tela será realizada de forma gradativa, uma vez que os Agentes Executivos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda serão substituídos por Técnicos, sendo que ambos têm o mesmo padrão de vencimento, não ocasionando impacto financeiro para o Município.

Ademais, a readequação da redação referente às atribuições do cargo se dá especificamente com relação à nomenclatura dos cargos já alterados em outros anos, apenas para atualizar a legislação que está vigorando.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 22 de novembro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal